

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 0754, DE 24 DE MAIO DE 2019**

Ementa: Disciplina a concessão de diárias aos servidores da Administração do Município de Aperibé.

**Vandelar Dias da Silva**, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o artigo 2º da Lei nº. 420 de 26/06/2009, estabelecendo que as diárias a serem concedidas à servidores de natureza efetiva, contratados por prazo determinado por excepcional interesse público ou ocupantes de cargos em comissão do Município de Aperibé, se destinarão à cobertura de despesas com alimentação e hospedagem

**Art. 2º** - A concessão de diárias de viagens será solicitada à Chefia de Gabinete do Prefeito pelos responsáveis dos Órgãos Departamentais ou de nível hierárquico igual, em formulário próprio, que indicará o nome do servidor, número de matrícula, cargo ou função, local para onde se destina, finalidade da viagem e tempo provável de afastamento.

**Parágrafo Único** – Fica o Chefe de Gabinete do Prefeito na responsabilidade de dar conhecimento prévio ao Chefe do Poder Executivo das viagens autorizadas

**Art. 3º** - Os valores das diárias a serem concedidas se darão na forma do quadro abaixo:

Distância	Sem Pernoite	Com Pernoite
De 70 a 160km	50,00	80,00
De 161 a 260km	80,00	100,00
De 261 a 600km	100,00	200,00
Acima de 600km (fora do Estado)	200,00	400,00

**Parágrafo Único** – O servidor que afastar-se em missão oficial e que em virtude dela ficar afastado por um período superior a 06 (seis) horas, mesmo em distancia inferior àquela descrita na primeira faixa do artigo 3º deste Decreto, desde que comprovada, terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

**Art. 4º** - As diárias serão concedidas nas modalidades antecipada ou vencida, de acordo com a necessidade da Administração e nos casos em que couber.

**Parágrafo Único** – As diárias têm caráter indenizatório, e não serão incorporados aos vencimentos, tampouco servirão de base para concessão de qualquer outra vantagem, benefícios adicionais ou indenizações rescisórias.

**Art. 5º** - As ordens de pagamentos das diárias serão autorizadas pela Chefia de Gabinete do Prefeito, mediante assinatura e carimbo no formulário próprio de solicitação, ficando responsável pela conferência.

**Art. 6º** - As diárias concedidas para missão fora da sede do Município serão comprovadas em até 05 (cinco) dias da sua concessão, sob pena de ressarcimento ao Erário Municipal.

**Art. 7º** - A concessão de diária independerá de prestação de contas, todavia se fará necessário a juntada de documentação comprobatória da realização da viagem objeto de tais concessões, bem como o preenchimento do Anexo I, parte integrante deste Decreto, conforme o caso.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 752/2019 e outras disposições em contrário.

Aperibé 24 de maio de 2019.

**VANDELAR DIAS DA SILVA**  
Prefeito

**ANEXO I DO DECRETO Nº 754/2019**

**RELATÓRIO**

NOME	MATRÍCULA
CARGO/FUNÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA

**FINALIDADE DA VIAGEM**

**MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO**

1 - AVIÃO				2 - ÔNIBUS		
Nº VÔO	CIA AÉREA	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	NOME DA EMPRESA	DATA SAÍDA	DATA RETORNO
3 - CONDUÇÃO DA PMA ( ) SIM ( ) NÃO				4 - OUTRO (ESPECIFICAR)		
TIPO E PLACA DA VIATURA		DATA SAÍDA	DATA RETORNO		DATA SAÍDA	DATA RETORNO

**CONTATOS MANTIDOS NOME E FUNÇÃO****RESULTADOS DA VIAGEM****DIÁRIAS**

RECEBIDA(S)	TIPO	QUANTIDADE	DEVOLVIDA(S)	TIPO	QUANTIDADE

RELATÓRIO ELABORADO EM __/__/__	RELATÓRIO ENTREGUE EM __/__/__
ASSINATURA DO SERVIDOR E MATRÍCULA	ASSINATURA CHEFIA IMEDIATA E MATRÍCULA

**Publicado por:**  
 Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**BE45136D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 30/05/2019. Edição 2399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>